

CT. GFC. 332/2020  
03 de Junho de 2020

Ao  
Sr. Jefferson Chochi Zembovici – Sócio  
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA  
Rua Rio Piquiri, nº 400, Jd. Weisopolis  
Pinhais - PR  
CEP 83.322-010

CONTRATO Nº 815318206200 – Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Jose Antônio Magri - Departamento de Administração de Pessoal - DFHP, telefone (11) 3117-7051, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES  
Gerente de Contratações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PONTO (REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITURA DE CRACHÁS), INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM O SOFTWARE (INTERNO) DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO UTILIZADO PELA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.245.055/0001-24, com sede em Rua Rio Piquiri, nº 400, na cidade de Pinhais - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

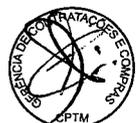
## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	815318/1	UN	200	Equipamentos para registro de ponto conforme termo de referência MARCA: Henry REFERÊNCIA: Primme SF Ponto

## 2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência.



*Handwritten signature*

### **3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I – Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, II – Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III – Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.
- 3.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da **CPTM**, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.3 A entrega e instalação dos materiais deverá ser efetuada conforme disposto no **Anexos I – Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência**.

### **4. VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) meses.

### **5. PRAZOS**

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

### **6. VALOR DO CONTRATO**

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário:

➤ **Item 1: R\$ 1.546,30 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS);**

- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 309.260,00 (TREZENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, em abril/2020.

- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 449052, Origem dos Recursos 004004004.**

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula e no Termo de Referência.
- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.
- 8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.
- 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.
- 8.3.2 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.

- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9 A **CPTM** poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.
- 9. TRIBUTOS**
- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
- 9.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
- 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou

daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## 10. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 15.463,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

10.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

10.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

10.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 4º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP.

10.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

10.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 10.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

10.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também

explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo indicado no subitem 20.5 deste instrumento, observadas as condições insertas no subitem 20.6 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

11.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.

11.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.

11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.

11.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail [gestaocontratosdfma@cptm.sp.gov.br](mailto:gestaocontratosdfma@cptm.sp.gov.br), sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

11.6 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, para apresentação de declaração emitida pela Riosoft, informando que os produtos objetos do contrato estão homologados para funcionamento junto ao software de ponto eletrônico utilizado pela CPTM. Entende-se como homologado o atendimento a todas as especificações previstas no Termo de Referência.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 12.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 12.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

## 13. PESSOAL

- 13.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 13.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

## 14. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 14.1 A **CPTM**, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 14.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 14.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

## 15. PENALIDADES

- 15.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;
- 15.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 15.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
- 15.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 15.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo,

no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 15.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

## 16. RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.

16.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

16.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 17. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato deverá obedecer integralmente ao estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

17.2 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

17.3 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.

17.4 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.5 A garantia técnica do fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências desta contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independentemente da **CPTM** ter emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD

## 18. ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

18.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 18.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 19. COMUNICAÇÕES

- 19.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

**CPTM:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO  
SÃO PAULO / SP  
CEP 01014-001  
CONTRATO Nº 815318206200

**CONTRATADA:**

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**

RUA RIO PIQUIRI, Nº 400, JD WEISOPOLIS  
PINHAIS - PR  
CEP 83.322-010  
CONTRATO Nº 815318206200  
CONTATO Amanda Alves  
TEL/FAX (41) 3661-0100 Ramal: 0233  
E-MAIL dnc2henry.com.br

- 19.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 19.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## 20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

- 20.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo **GESTOR**.
- 20.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será apostado no canhoto do documento fiscal.
- 20.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 20.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 20.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da **CPTM**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 20.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 20.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 20.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 20.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

## 21. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

## 22. NOVAÇÃO

- 22.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

#### 24. VINCULAÇÃO

24.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **8153182062** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### 25. FORO

25.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 03 de *Julho* de 2020

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

  
FELISSA SOUSA ALARCON  
Diretora Administrativa e Financeira  
felissa@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 010.685.271-02  
RG Nº: 2.708.545

  
PEDRO TEGON MORO  
Diretor Presidente  
pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº: 144.051.718-58  
RG Nº: 21.448.592-4

  
IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO  
Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos  
ivan.moreno@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF nº 825.990.418-72  
RG nº 9.710.478

Pela **CONTRATADA**:

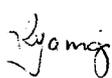
  
ELVIS CARLOS RIBEIRO  
Procurador  
dnc2@henry.com.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF nº 286.606.948-86  
RG nº 30.239.593-3

TESTEMUNHAS:

CN 815318206200

  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Analista de Administração  
e Gestão

13

  
Roseane Yamaji  
Assistente Administrativo



**ANEXO I**

**Proposta da CONTRATADA e**  
**Termo de Referência**

# HENRY

## ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA – PE Nº 8153182062 - 373201370922020OC00024

Condições de Pagamento: 30 dias	Prazo de Entrega: Vide OBS 1	Validade da Proposta: 90 dias	Data de Abertura: 01/04/2020	Local de Entrega: Vide Anexo I - Termo de Referência
------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---

Item	SC/ITEM	Código BEC	Descrição	Qtde	Unidade	Preço Unit	Preço Total
01	815318/1	3963497	Controle de Acesso de pessoas; do tipo relógio de ponto com sensor biométrico e com sensor de proximidade Mifare; com estrutura de acesso de parede; estrutura ergométrica tipo fixação em parede com acessórios para fixação inclusos; acesso no sentido bidirecional; sistema de leitura do tipo biométrico com sensor óptico e com leitor de proximidade; estrutura em material de alta resistência a ambientes hostis e atendendo grau de proteção IP54; visor do tipo gráfico de cristal líquido 2 linhas e 20 caracteres e teclado numérico; controle de acesso com capacidade para 10.000 registros de ponto em memória e memória do relógio de no mínimo 512 kbytes; com dimensões aproximadas de conforme ofertado pelo mercado; alimentação de 100V ou 220V AC chaveável ou automática; bateria interna recarregável com autonomia de 8 horas; com acessórios de CD de instalação e software de gerenciamento de ponto eletrônico com arquitetura WEB; sensor biométrico com resolução de 500DPI; memória de 3000 impressões digitais; protocolo de comunicação TCP-IP; conexão USB externa universal; com garantia de 36 meses com atendimento e suporte onsite; assistência técnica e treinamento. MARCA: Henry MODELO: Primme SF Ponto	200	Unidade	1.546,30	309.260,00

VALOR TOTAL: R\$309.260,00 (trezentos e nove mil e duzentos e sessenta reais)

### Observações:

- 1) O prazo de entrega e os demais requisitos para o fornecimento e instalação dos equipamentos deverão atender, na íntegra, ao disposto no Termo de Referência.

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400  
Jd. Weissópolis, CEP 83322-010

PINHAIS - PR

41.3661.0100 | Rua Rio Piquiri, 400 - Weissópolis | IE: 90.111.008-53

www.henry.com.br | Pinhais - PR - Brasil | 83322-010 | CNPJ: 01.245.055/0001-24



2) desconsiderar a descrição do código BEC 3963497. O material ofertado deverá atender na íntegra o disposto no Anexo I - Termo de Referência".

## DECLARAÇÕES

- 1) Estado de Origem dos produtos: PARANÁ, alíquota do ICMS incidente é de 12%;
- 2) Declara o proponente que os itens ofertados na presente cotação gozam de garantia nos termos do estabelecido na Cláusula 17 – "Garantia e assistência técnica" da minuta do termo do contrato.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa é fabricante dos produtos ofertados, categoria Empresa de Grande Porte.
- 4) Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados a seguir, para a participação nesta licitação, são novos, sem utilização anterior e atendem a todas e cada uma das especificações do termo de referência. Declaramos ainda que agregamos e forneceremos a todos os produtos deste edital, a garantia e suporte técnico dos produtos especificados no termo de referência. Declaramos também que estamos cientes e concordamos que, a falta de veracidade e inconformidades dos bens ora ofertados neste anexo I com o bem licitado, detalhadamente, especificado no termo de referência, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste termo de referência/contrato em especial, multa prevista e suspensão da minha empresa que ficará proibida de participar de licitações/contratações da CPTM, pelo prazo da lei.
- 5) Declaramos, que os produtos ofertados não são produtos de produção descontinuada e tampouco estarão em processo de descontinuidade até a data de assinatura do termo de contrato.
- 6) Declaramos que os produtos objetos desta licitação estão homologados para funcionamento junto ao software de pont eletrônico utilizado pela CPTM. Entende-se como homologado o atendimento a todas especificações previstas no edital.
- 7) Declara o proponente o compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o código de conduta e integridade e o código de conduta e integridade de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da

*[Assinatura]*

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS  
ELETRONÍCOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400  
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010  
PINHAIS - PR

CPTM -  
FL: 52

41.3661.0100 | Rua Rio Piquiri, 400 - Weissópolis | IE: 90.111.000-53  
www.henry.com.br | Pinhais - PR - Brasil | 83322-010 | CNPJ: 01.245.055/0001-24

# HEMBA

Companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>

Pinhais, 01 de Abril de 2020.

AMANDA  
APARECIDA DE  
SOUZA  
ALVES:04635754901

Assinado de forma  
digital por AMANDA  
APARECIDA DE SOUZA  
ALVES:04635754901  
Dados: 2020.04.01  
14:54:42 -03'00'

Luis

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400  
Jd. Weissópolis CEP 83322-010  
PINHAIS, PR



41.3661.0100 | Rua Rio Piquiri, 400 - Weissópolis | E:90.111.008-53  
www.henry.com.br | Pinhais - PR - Brasil | 83322-010 | CNPJ:01.245.055/0001-24

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 815318206200**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para registro de ponto (Registro de Ponto Eletrônico com leitura de crachás), bem como na prestação de serviços necessários à instalação, configuração, garantia e integração dos equipamentos com o software (interno) de controle de ponto eletrônico utilizado pela CPTM.

**2. ESCOPO**

2.1. O presente termo visa estabelecer as especificações para a aquisição de equipamentos eletrônicos, para atualização do parque de equipamentos, atualmente em uso no Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico, para o controle diário da frequência dos empregados, de forma automatizada e centralizada, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados referentes ao controle da frequência. Tal aquisição continuará dando transparência à gestão de pessoas, monitorando o fiel cumprimento da jornada de trabalho a que estão submetidos os empregados.

2.2. A presente especificação tem por objetivo determinar os critérios básicos e mínimos a serem adotados pelas empresas interessadas nos serviços de fornecimento, instalação, configuração e garantia dos equipamentos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender as seguintes especificações:

3.1. O equipamento deverá atender plenamente a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 373/11;

3.2. Os equipamentos deverão ser confeccionados com cantos arredondados, resistentes a impactos e intempéries (chuva, umidade, calor, sol, pó etc);

- 3.3. Deverá ser produzido com micro controlador de última geração de 32 bits;
- 3.4. Permitir no mínimo 16 (dezesesseis) marcações diárias, dividido em turnos distintos por empregado;
- 3.5. Deverá possuir 02 (duas) portas USB's 2.0 externas, nativas, de fácil acesso, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma porta fiscal, devidamente protegida com lacre de proteção, para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto), de uso exclusivo do Auditor Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto;
- 3.6. A MRP (Memória de Registro de Ponto), deverá ser uma memória permanente de dados, protegida por resina, com capacidade de armazenamento homologada para no mínimo 8 (oito) milhões de registros de ponto, de forma que seja possível ao Auditor Fiscal efetuar o recolhimento de todos os registros de ponto;
- 3.7. O equipamento a ser fornecido deverá estar projetado para não permitir qualquer alteração na MRP (Memória de Registro de Ponto);
- 3.8. O equipamento deve ser entregue com recurso que bloqueia o acesso às memórias do equipamento por pessoas não autorizadas à parte interna do equipamento;
- 3.9. O mostrador (display) do equipamento deverá indicar também, além das informações de texto necessárias ao registro do ponto pelo empregado, que a marcação foi efetuada com sucesso ou negada.
- 3.10. Possuir teclado com no mínimo 16 teclas, sendo de 0 a 9 numéricas e 6 para funções e configurações do equipamento, adequado às normas de acessibilidade e atendendo a NBR 9050;
- 3.11. Possuir memória suficiente para gerenciamento de no mínimo, 11.000 empregados em lista MT (Memória de Trabalho);

- 3.12. Possuir display LCD gráfico, com iluminação back-light, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio, com no mínimo 3 linhas e 16 caracteres cada;
- 3.13. Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- 3.14. Possuir interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo "TCP-IP" com criptografia e protocolo IPv4 e IPv6;
- 3.15. Possuir memórias internas encapsuladas, bem como fixo-soldadas na placa principal, para armazenamento de listas de serviços, registros de marcação e digitais, protegida por bateria de lítio; (não serão aceitas memórias removíveis);
- 3.16. Possuir circuito interno de monitoração de funcionamento (watch-dog);
- 3.17. Possuir relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
- 3.18. Permitir acerto automático de início e fim de horário de verão, disponibilizado por programação ao próprio cliente;
- 3.19. Possuir calendário perpétuo;
- 3.20. Possuir sistema de lacre "on line", que permita a manutenção em campo por técnicos autorizados;
- 3.21. A identificação do registro de ponto deverá ser feita em menos de 1 segundo;
- 3.22. A operação de comunicação para programação, carga de lista ou leitura dos dados da memória, deverá ser interrompida quando o usuário registrar o seu ponto;
- 3.23. O relógio deverá permitir o registro de ponto através de cartões com tecnologia Smart Card Contacless;

- 3.24. Toda a comunicação com o relógio deverá ser criptografada e utilizar senha, de maneira a impedir que softwares não autorizados se comuniquem com o relógio, mesmo conhecendo o protocolo;
- 3.25. Deverá possuir memória flash para armazenamento dos dados com o objetivo de reter as informações por um período de 20 anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
- 3.26. Permitir a programação na memória do equipamento as seguintes informações (Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador);
- 3.27. Possuir sistema de detecção, que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;
- 3.28. Possuir dois lacres de segurança protegidos, sendo um para garantir a segurança de acesso à memória física do equipamento e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento;
- 3.29. Possuir no display, ícone informando se o equipamento foi violado;
- 3.30. Possuir ícone de comunicação no display para indicação do status da comunicação TCP/IP do equipamento. Podendo ser visualizado no mínimo duas situações de comunicação:
- O equipamento está sem cabo de rede conectado.
  - O equipamento está com cabo de rede conectado.
- 3.31. Permitir que todas as marcações sejam registradas permanentemente na memória do equipamento, permitindo desta forma que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
- 3.32. Deverá possibilitar o cadastro de até 5 senhas máster e/ou crachá, para programação e configuração;
- 3.33. Possuir bateria interna que garanta o funcionamento da função “relógio”, mantendo a data e hora corretas, caso o equipamento seja desligado, por no mínimo 1440 horas (60 dias);

- 3.34. Possuir suporte para fixação em parede;
- 3.35. Deverá permitir o download de firmware protegido;
- 3.36. Deverá possuir fonte interna, chaveada de 100 a 240 VAC, padrão NBR 14136, com proteção de varistores e fusível;

#### **4. INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM O SOFTWARE MIXPONTO – MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO VERSÃO UTILIZADA PELA CPTM**

- 4.1. Considerando que o atual software MIXPONTO – Módulo de ponto eletrônico da empresa RIOSOFT em uso na CPTM será mantido, os equipamentos (Hardware) a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser compatíveis com o supracitado software.
- 4.2. A integração entre o software MIXPONTO e os equipamentos a serem fornecidos deverá permitir o acesso a todos os parâmetros contidos no equipamento.
- 4.3. Deverá permitir o gerenciamento centralizado e "on-line" com recolhimento automático dos registros armazenados nos coletores.
- 4.4. Deverá efetuar a transmissão das listas contendo os registros válidos para a marcação do ponto.
- 4.5. Deverá permitir que seja possível, a partir do software MIXPONTO, efetuar a programação dos equipamentos, contendo funções de cadastramento, inclusão, alteração, exclusão, configuração, agrupamento, pesquisa e seleção de relógios, emitir listagens dos cadastros, emitir relatórios de acesso, importação, exportação de dados do cadastro, enviar comando aos relógios da rede, obter o status de cada um deles etc.
- 4.6. Será considerado como integração o acesso nativo ao hardware via SDK, Api, Dll, Softwares de Integração ou Módulos de Conversão. Não será permitido o desenvolvimento de integração, posterior à data do pregão, visando atender as necessidades da CPTM.

- 4.7. Na necessidade de utilização de software de integração, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento sem ônus adicional à CPTM do referido software, devendo o mesmo estar apto a rodar em ambiente virtualizado (VMWARE). Toda e qualquer atualização do software aqui mencionado, seja ele por motivo de melhorias no mesmo, por motivo de adequação no hardware ou software utilizado no ambiente da CPTM e durante o período de garantia mencionado no item GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA deste Termo de Referência, deverão ser efetuados os ajustes necessários sem ônus para a CPTM.
- 4.8. Informamos que não será considerada a proposta que se utilizar de banco de dados diferente daquele utilizado como padrão da CPTM, ou seja, Oracle Database 12c Enterprise Edition Release 12.1.0.2.0 - 64bit, para a implementação da solução objeto desta contratação.

## **5. INSTALAÇÃO**

- 5.1. Para os trabalhos de implantação da solução, a CPTM designará uma equipe que será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de planejamento e execução das instalações a serem realizadas, em conformidade com o cronograma de instalação, com as características e requisitos constantes recomendados pelos fabricantes e legislação vigente.
- 5.2. A CONTRATADA deverá designar equipes de instalação, com pessoal técnico especializado, devidamente equipada com os instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações e em número suficiente para execução das atividades dentro do prazo de conclusão da instalação.
- 5.3. A CONTRATADA deverá designar um supervisor da equipe de instalação, que será a contraparte junto ao supervisor da CPTM.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar nome e dados pessoais das equipes de instalação, bem como dos supervisores dessas equipes.



- 5.5. Tendo em vista que a implantação desses novos relógios leva um tempo para ser executada, deverá ser apresentada para a CPTM, e utilizada pela CONTRATADA, uma estratégia de atualização do parque, sem comprometer o dia a dia da operação da CPTM, correndo por conta da CONTRATADA os custos decorrentes dessa estratégia.
- 5.6. Uma vez que a CPTM substituirá de imediato 90% do parque de equipamentos, o restante ficará pendente de instalação, sendo esta realizada sob demanda da CPTM, nos locais a serem indicados quando da necessidade e durante a vigência da garantia.
- 5.7. Caso a CPTM necessite, dentro do período de garantia, efetuar a movimentação de equipamentos já instalados para outro local determinado pela CPTM, caberá à CONTRATADA efetuar tal transporte e instalação, sem custo adicional para a CPTM.
- 5.8. A CPTM sempre disponibilizará no local onde irá ser instalado o relógio, um ponto de energia e outro de lógica. Havendo a necessidade de melhoria para o bom funcionamento desse ponto, seja a necessidade de cabos (energia e lógica), conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, caixas de passagem, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes parafinados e demais acessórios, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CPTM.

## **6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1. Os EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, deverão ter garantia de 03 (três) anos on-site (local onde está instalado o equipamento), a contar da data de finalização da instalação, incluindo-se nesse atendimento substituição de equipamentos, peças, movimentação de equipamentos já instalados para outro local determinado pela CPTM, mão de obra e deslocamento do técnico, de acordo com o chamado aberto e sem custo adicional para a CPTM.

- 6.2. O chamado poderá ser aberto via e-mail ou Help-Desk, onde deverá ser formalizado o problema que está ocorrendo, data, hora e número do chamado, para efeito de gerenciamento por parte da CPTM. Quando se tratar de Help-Desk, este serviço deverá estar disponível em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h).
- 6.3. O SLA (Service Level Agreement) de atendimento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
- 6.4. Um técnico devidamente qualificado e identificado deverá prestar o primeiro atendimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, com resolução do problema, incluindo substituição de peças, em no máximo 48 horas após a abertura do chamado técnico.
- 6.5. Durante o período de garantia, o equipamento poderá ser aberto pelos técnicos da CONTRATADA e ter seus componentes internos (memória, placa lógica, bateria, etc.) substituídos, sem que isto implique na perda da garantia dos demais itens originais do fabricante e desde que os componentes instalados não danifiquem o equipamento. Uma vez que a memória de armazenamento das marcações é encapsulada na placa lógica, a placa que por ventura tenha sido danificada deverá ser entregue para a CPTM.

## **7. DOS PRAZOS**

- 7.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA, em conjunto com a CPTM, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a definição do cronograma de instalação.
- 7.3. A instalação dos equipamentos, compreendendo fornecimento, substituição in loco do parque atual da CPTM, deverá ser realizada e concluída em até 60 (sessenta) dias úteis, exceção feita à integração com o software MIXPONTO, que deverá ser de imediato.

## **8. DO PAGAMENTO**

A CPTM autorizará a emissão da fatura ao término da instalação dos equipamentos, sendo faturado 100% (cem por cento) do valor do contrato, com pagamento 30 dias após a data de emissão da fatura.

## **9. ANEXOS**

- 9.1. Locais de Instalação dos Equipamentos;
- 9.2. NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.

**ANEXO II**

**Cópia da Declaração de Ciência  
e Responsabilidade**



## ANEXO VI - Declaração de ciência e responsabilidade

### Pregão Eletrônico Nº 8153182062

A empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas – LTDA, CNPJ nº 01.245.055/0001-24, representada por sua procuradora legal Amanda Aparecida de Souza Alves, declara, na qualidade de fornecedor ou parceiro comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx> e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros, funcionários terceirizados e representantes.

Pinhais, 01 de Abril de 2020.

AMANDA  
APARECIDA DE  
SOUZA  
ALVES:04635754901

Assinado de forma digital por  
AMANDA APARECIDA DE  
SOUZA ALVES:04635754901  
Dados: 2020.03.31 10:17:08  
-03'00'

**ANEXO III**

**Termo de Ciência e de  
Notificação**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº 815318206200**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

**CONTRATADA: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO Nº: 815318206200**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PONTO (REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITURA DE CRACHÁS), INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM O SOFTWARE (INTERNO) DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO UTILIZADO PELA CPTM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo 03 de Junho de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RG: 21.448.592-4

Data de Nascimento: N/I

Endereço residencial completo: N/I

E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

Telefone(s): (11) 3117-7009

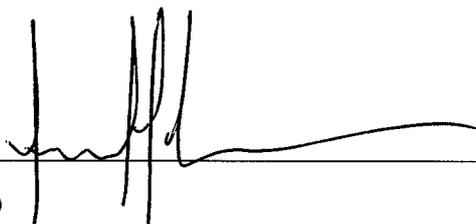
Assinatura: \_\_\_\_\_

CN 815318206200

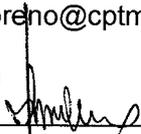
**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 010.685.271-02  
RG: 2.708.545  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: felissa@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7022  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO  
Cargo: Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos  
CPF: 825.990.418-72  
RG: 9.710.478  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: ivan.moreno@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7049  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: PEDRO TEGON MORO  
Cargo Diretor Presidente  
CPF: 144.051.718-58  
RG: 21.448.592-4  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (11) 3117-7009  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: ELVIS CARLOS RIBEIRO  
Cargo: Procurador  
CPF: 289.606.948-86  
RG: 30.236.593-3  
Data de Nascimento: N/I  
Endereço residencial completo: N/I  
E-mail institucional: dnc2@henry.com.br  
E-mail pessoal: N/I  
Telefone(s): (41) 3661-0100 Ramal: 0233  
Assinatura: \_\_\_\_\_

